



CÂMARA MUNICIPAL DE

# CUIABÁ

# Processo Eletrônico

PARECER Nº 250/2025

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** 7376/2025

**Autoria:** Vereadora BAIXINHA GIRALDELLI

**Ementa:** Projeto de lei que institui o dia 25 de abril como dia municipal do combate à alienação parental no município de Cuiabá.

### I - RELATÓRIO

Pretende a autora instituir o dia municipal de combate à alienação parental, a ser comemorado no dia 25 de abril, data que é comemorada internacionalmente.

Assevera que a data é importante para promover o debate sobre a Alienação Parental, tendo em vista as consequências que causam às crianças e adolescentes.

É o relatório.

### II - EXAME DA MATÉRIA

#### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos genitores utiliza estratégias psicológicas para afastar emocionalmente a criança ou o adolescente do outro genitor. Esse processo envolve desqualificação, criação de falsas memórias e dificuldade no contato entre a criança e o genitor alienado.

No Brasil a **Lei da Alienação Parental - Lei nº 12.318/2010**, define, proíbe e estabelece medidas para prevenir essa prática prejudicial. A lei considera como alienação parental qualquer interferência que prejudique os vínculos entre a criança e o genitor, incluindo desqualificação e criação de falsas memórias. No entanto, expressar preocupações legítimas, estabelecer limites e promover valores não configura alienação parental, desde que não envolva desqualificação do outro genitor.

A legislação visa não apenas definir o fenômeno como também prevenir e combater suas consequências, estabelecendo medidas legais para reverter a alienação e preservar o bem-estar da criança.

Quanto à competência do Município para tratar do assunto, importante destacar que o critério de repartição de competências da República Federativa do Brasil é o da predominância do interesse. Assim sendo cabe à União, tudo que afeta ao país em seu aspecto nacional; aos Estados-membro tudo quanto se vincular a seu próprio território e aos interesses predominantemente estaduais e aos Municípios tudo quanto afete aos interesses



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003700350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



preponderantemente locais (art. 30, I da Constituição da República).

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

A instituição do dia de combate à alienação parental é importante para que se promova a discussão e debate sobre o tema, não havendo nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e nem na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto, por parte do parlamentar.

O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...).*

A instituição do dia municipal de combate à Alienação Parental e sua inclusão no calendário oficial de eventos do nosso município não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem viola a iniciativa da parlamentar.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto não atende totalmente as exigências de redação e de técnica legislativa estabelecidos pela **Lei Complementar nº 95/98**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**Existe um lapso de redação no artigo 1º do projeto, pois não consta o termo instituído**, devendo ser emendado para sua inclusão, da seguinte forma:

**Art. 1º Fica instituído o dia do combate à alienação parental, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.**





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

#### 4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa da parlamentar, haja vista não estar prevista no rol taxativo do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, com a emenda de redação.

#### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003700350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/05/2025 16:46

Checksum: A95FC205EC280364F2B59D94EA60AD194EA3086E530FBFE591F9FE800033CADA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003700350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.